

30
ANOS

M A | D | G | A | V
MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ
GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

7º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ROGÉRIO PINTO DA FONSECA

CPF: 060.654.356-27

Abril de 2026

Exma Sra. Juiza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de
Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo-MG

Processo principal n.º: 5000820-26.2025.8.13.0193

Requerente: ROGÉRIO PINTO DA FONSECA

Valor da Causa: 12.727.888,08 (doze milhões setecentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos)

Assuntos: Recuperação Judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração Judicial

Data da Distribuição: 20 de março de 2025

Administradora Judicial: M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS por seu representante legal Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade (OAB/MG 87.936)

Perito Contábil: Geraldo Teixeira Gabrich (CRA 16.609)

Inscrições estaduais em nome do Recuperando

Número	CNAE	Endereço
003417199.00-41	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA CONFINS LUGAR CORREGO DO CAVALO - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.03-86	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA RIO PRETO E OURO BRANCO -BARREIRO - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.02-03	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA MONTE ALVÃO E CONFINS INDAIA E CAPÃO DO BALSAMO - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.01-22	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA FERRAGEM E CONFINS - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.05-30	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA FERRAGEM - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.04-67	0115-6/00 - Cultivo de soja	DISTRITO MUNICIPIO ABADIA DOS DOURADOS - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000

O presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) tem por finalidade apresentar, de forma sintética, as informações relevantes acerca do acompanhamento da Recuperação Judicial do produtor rural ROGÉRIO PINTO DA FONSECA, contemplando aspectos operacionais, financeiros, econômicos e processuais.

São analisados, dentre outros pontos, o desempenho das operações no período, receitas, custos e despesas, movimentação de ativos e passivos, quadro de funcionários, além de eventuais problemas operacionais e iniciativas voltadas a novos negócios.

A elaboração e apresentação deste relatório constituem atribuição legal do Administrador Judicial, conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 11.101/2005, e têm como objetivo assegurar ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados acesso às informações necessárias para o acompanhamento das atividades da Recuperanda e da execução do Plano de Recuperação Judicial.

Importante observar que todas as constatações apontadas são obtidas por meio de documentação e informações apresentadas até o momento nos autos e por diligências administrativas desta Administradora Judicial.

Acesso ao website, em conformidade com o art. 22, k e l, da Lei 11.101/05:

[Administração Judicial - Rogério Pinto da Fonseca](#)

Marcos Processuais

LITIGÂNCIAS INICIAIS

02/06/2025

Pedido de Recuperação Judicial

ID 10463415952

Relação de Credores: ID 10463414558

Art. 51 da Lei 11.101/2005

28/08/2025

**Decisão de deferimento do
processamento da Recuperação Judicial**

ID 10527137357

Art. 52 da Lei 11.101/2005

03/10/2025

**Edital de processamento da
Recuperação Judicial e da 1ª Lista
de Credores**

ID 10551399698

Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005

15/12/2025

**Edital para Apresentação de Impugnação
contra a Lista de Credores Publicada**

ID 10598821612

Art. 52, § 10º da Lei 11.101/2005

01/11/2025

Plano de Recuperação Judicial

ID 10572677139

Art. 53 da Lei 11.101/2005

17/11/2025

Relatório sobre o Plano

ID 10582890234

Art. 22, I, "h", da Lei 11.101/2005

19/12/2025

**Edital para Apresentação de
Objecção ao Plano**

ID 10602283276

Art. 55 da Lei 11.101/2005

19/02/2026

**Fim do prazo para
apresentação de objeções ao
plano de Recuperação
Judicial**

Art. 55, Lei 11.101/2005

23/03/2026

**Decisão que prorrogou o Stay
Period**

ID 10652100383

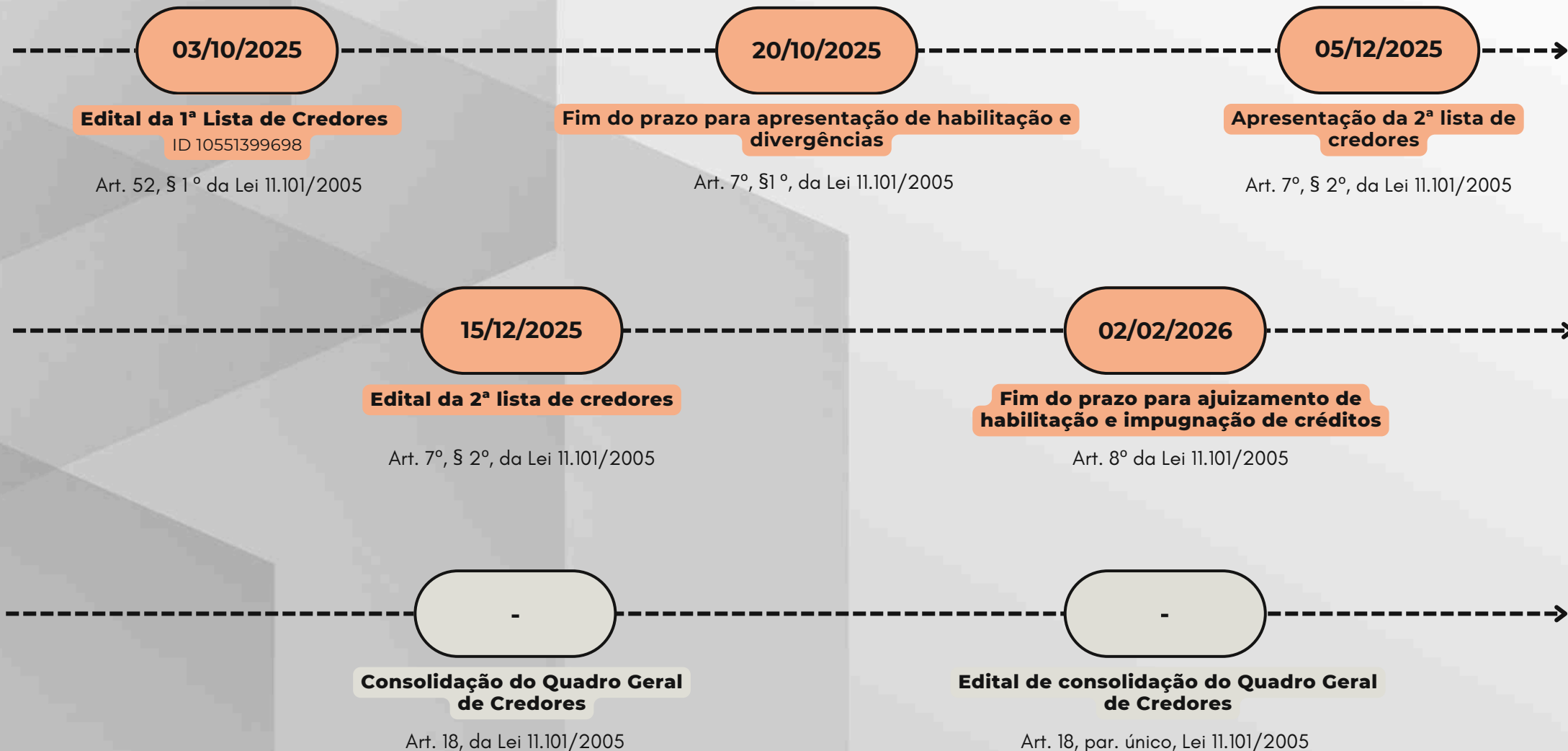
Art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005

25/05/2026 (1ª convocação)
11/06/2026 (2ª convocação)**Assembleia Geral de Credores**

IDs 10652100383 e 10652100383

Art. 35, I, Lei 11.101/2005

Análise de créditos



3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Data	ID	Fato
20/03/2025	10415043025	Inicial - Tutela Cautelar Antecedente
20/03/2025	10415051172	Laudo de essencialidade dos bens e infraestrutura
25/03/2025	10418228903	Decisão que não concedeu a antecipação de tutela
07/04/2025	10426709822	Relação Nominal de Credores
08/04/2025	10427457349	Decisão de concessão da antecipação de tutela
02/06/2025	10463415952	Pedido de Recuperação Judicial
02/06/2025	10463414558	Relação Nominal de Credores apresentada pelo Recuperando
08/07/2025	10489421901	Laudo de Constatação Prévia

3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Data	ID	Fato
05/08/2025	10510590654	Laudo de Constatação Prévia
18/08/2025	10519338301	Errata do Laudo de Essencialidade de Bens
26/08/2025	10525532409	Laudo de Constatação Prévia
27/08/2025	10525985053	Decisão de declaração de incompetência do Juízo
28/08/2025	10527137357	Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial
03/10/2025	10551399698	Publicação do edital da decisão de processamento da Recuperação Judicial e da 1ª Lista de Credores - art. 52, §1º da Lei 11.101/05
10/10/2025	Autos nº <u>5005713-25.2025.8.13.0431</u>	Distribuição de incidente para apresentação de Relatórios pela Administração Judicial

3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Data	ID	Fato
04/12/2025	10592439950 e 10592436562	Apresentação da Relação de Credores (Art. 7º, §2º da LRF) pela Administradora Judicial.
18/12/2025	10598821612	Publicação de edital para Impugnação contra a Relação de Credores, de ID 10592447487, nos termos do artigo 52 § 10 da Lei 11.101/05.
21/01/2026	10602283276	Publicação de edital para Objeção ao Plano de Recuperação, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05.
23/03/2026	10648039772	Prorrogação do Stay Period
23/03/2026 e 26/03/2026	10648039772 e 10652100383	Designação da Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial, de ID 10225681228, nos termos do artigo 35 da Lei 11.101/05.
23/03/2026 e 27/04/2026	10648039772 e 10669157269	Fixação e intimação para pagamento de honorários da Administração Judicial

No que tange à regularidade do procedimento concursal, cumpre registrar que a Segunda Lista de Credores, elaborada por esta Administradora Judicial em estrita observância ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, foi regularmente publicada em 21 de janeiro de 2026 (ID 10598821612). Referido ato processual deu início à fase de controle judicial do passivo, deflagrando o prazo de 10 (dez) dias para que os credores, o devedor ou o Ministério Público pudessem apresentar eventuais impugnações judiciais, nos termos do art. 8º da LREF.

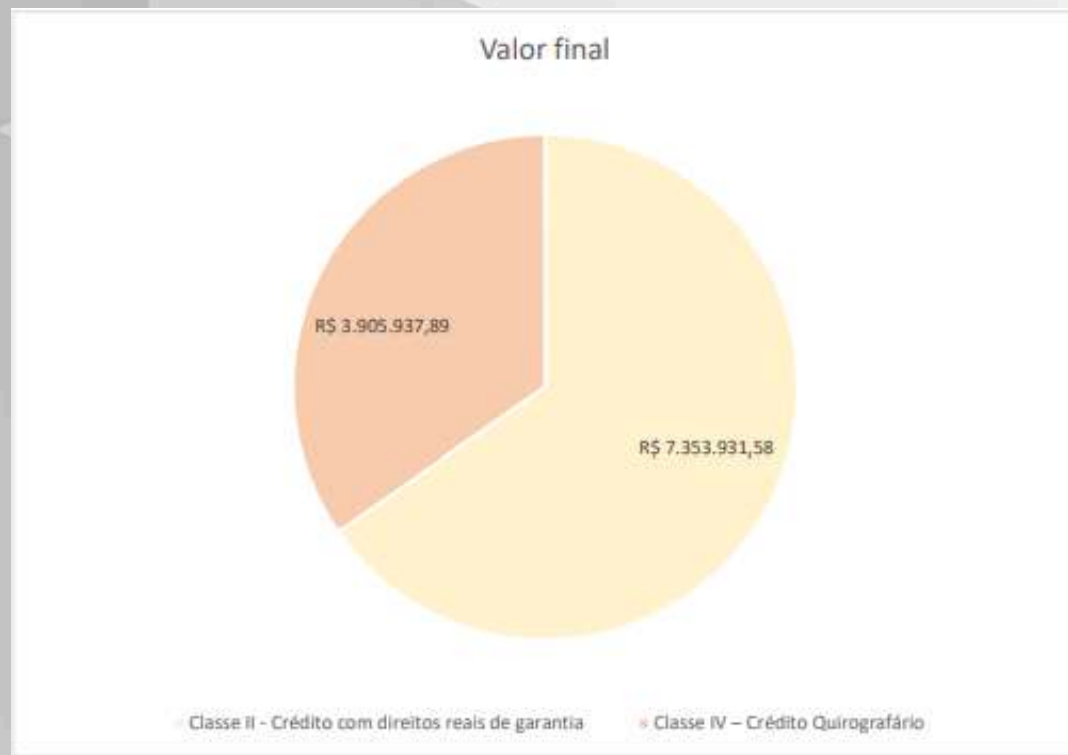
O termo final para o ajuizamento de tais medidas ocorreu em 02 de fevereiro de 2026. Com o encerramento deste prazo, a discussão acerca da natureza, classificação ou valor dos créditos listados passa a ser exercida por meio de incidentes processuais próprios, cabendo a esta Administração Judicial o acompanhamento de cada demanda para a futura consolidação do Quadro Geral de Credores (Art. 18 da LREF).

Até o momento, verificou-se o ajuizamento dos seguintes incidentes:

<u>Autos:</u>	<u>Impugnante:</u>	<u>Fase processual:</u>
5007159-63.2025.8.13.0431	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG	Certidão de triagem - Conclusos para despacho
5000366-74.2026.8.13.0431	ROGERIO PINTO DA FONSECA (Recuperando)	Certidão de triagem - Conclusos para despacho
5000367-59.2026.8.13.0431	ROGERIO PINTO DA FONSECA (Recuperando)	Certidão de triagem - Conclusos para despacho

4.1- PASSIVO CONCURSAL

Crédito Concursais	
Classe II - Crédito com direitos reais de garantia	R\$ 7.353.931,58
Classe IV – Crédito Quirografário	R\$ 3.905.937,89
Total Geral	R\$ 11.259.869,47



Divergência Trabalhista e Inclusão de Novos Créditos

Em relação à discrepância de R\$ 266.249,64 entre o passivo total declarado na inicial e o montante constante no Plano de Recuperação Judicial, o Recuperando peticionou ao ID 10617752169, esclarecendo que tal montante refere-se integralmente à Reclamação Trabalhista nº 0010468-94.2025.5.03.0080, ajuizada por Osvandir Moura Filho. O Devedor justificou a omissão inicial alegando que a citação da referida demanda ocorreu apenas em 29 de agosto de 2025, data posterior à distribuição do pedido recuperacional. Adicionalmente, deve-se registrar o surgimento de novo passivo na Classe I, referente à sentença proferida em 20 de janeiro de 2026 nos autos da Reclamatória Trabalhista de Valdenir Pinto da Fonseca, que arbitrou provisoriamente o crédito em R\$ 80.000,00. Ambas as verbas estão sendo objeto de incidentes de impugnação de crédito para a devida consolidação no Quadro Geral de Credores.

Consolidação de Créditos Extraconcursais e Atos Cooperativos

Um ponto de mutação relevante no passivo deste processo diz respeito à reclassificação dos créditos da Cooperativa de Crédito Montecredi (Sicoob Montecredi). Após análise técnica das divergências apresentadas, esta Administradora Judicial acolheu a tese de que as operações financeiras realizadas entre a cooperativa e o associado recuperando constituem atos cooperativos típicos, conforme a inteligência do art. 79 da Lei nº 5.764/1971. Conseqüentemente, tais créditos foram excluídos da relação de credores concursais, passando à condição de extraconcursais, nos termos do art. 6º, § 13º, da Lei nº 11.101/2005. No mesmo sentido, os créditos titularizados pelo Banco Safra S/A, garantidos por alienação fiduciária, foram formalmente reconhecidos como extraconcursais por força do art. 49, § 3º, da referida lei, embora a essencialidade do bem garantidor (veículo Toyota Hilux) permaneça sob proteção judicial conforme manifestação técnica desta AJ ao ID 10609375535.

Adesão do Credor Colaborador (Hortsoy):

Por fim, destaca-se a protocolização do Termo de Adesão da credora Hortsoy Comércio e Representações Ltda. (ID 10619901419). A credora formalizou sua anuência aos termos da Cláusula 6.5 do Plano de Recuperação Judicial, assumindo a posição de "Credora Colaboradora". O ajuste estabelece um compromisso de fornecimento de insumos para a safra 2025/2026 até o limite de R\$ 1,4 milhão por meio de operações de barter. Além disso, as partes pactuaram uma bonificação em sementes no valor de R\$ 600.000,00, visando compor divergências técnicas de safras anteriores, o que representa uma injeção indireta de capital de giro na estrutura produtiva do Recuperando.

- Quanto ao Plano de Recuperação Judicial protocolizado pelo Devedor ao ID 10572677139, esta Administradora Judicial verificou que o instrumento atende, sob o aspecto formal, aos requisitos dos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, conforme já manifestado através do Relatório do Plano de Recuperação Judicial de ID 10582890234. A proposta discrimina os meios de recuperação, apresenta laudos de viabilidade e avaliação subscritos por profissionais habilitados e estabelece as condições de pagamento das classes de credores.
- No que tange às objeções apresentadas pela Cooperativa de Crédito Montecredi LTDA – Sicoob Montecredi (ID 10609051231) e pelo Banco do Brasil S/A (ID 10609643874), observa-se que os fundamentos nelas contidos concentram-se, em sua maior parte, em discordâncias quanto ao mérito econômico da proposta do Devedor, tais como o percentual de deságio de 70% para a Classe III, o prazo de carência de dois anos e as condições gerais de pagamento.
- Tais insurgências desses Credores, enquanto relacionadas à conveniência econômica e às condições negociais do Plano de Recuperação Judicial, inserem-se, em regra, no âmbito de soberania da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005 e da orientação do C. Superior Tribunal de Justiça.

Não se identifica no PRJ vício formal ou ilegalidade que impeça a sua submissão ao crivo da coletividade de credores.

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (AGC)

Tendo em vista as objeções tempestivamente apresentadas por credores, a r. decisão de ID 10648039772, complementada pela r. decisão de ID 10652100383, fixou as seguintes datas para a realização do ato, oportunidade em que se aguarda a publicação do edital a respeito:

- **Primeira convocação: dia 25/05/2026 (segunda-feira) - das 10h as 11h será realizado o credenciamento; as 13h será promovida a verificação do quórum e, se for o caso, será dado início à assembleia;**
- **Segunda convocação: dia 11/06/2026 (quinta-feira) - das 10h as 11h será realizado o credenciamento; as 13h será promovida a verificação do quórum e o início da assembleia.**

a) Análise das demonstrações contábeis

O presente Relatório Mensal de Atividade refere-se ao período de março de 2026 e foi elaborado com base nos documentos contábeis encaminhados para esta Administradora Judicial pelo escritório de contabilidade Centro de Assistência Contábil Ltda. (CRC-MG 4.347)

Principais documentos analisados até o momento:

- Balanço Patrimonial (BP) – posições de março/2026
- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) – março/2026
- Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais – 01 a 31.03.2026

A análise identificou divergências relevantes entre os saldos constantes do Balancete de Março/2026 e os valores registrados na planilha analítica referentes a fevereiro de 2026, além de inconsistências no Fluxo de Caixa que demandam esclarecimentos. O recuperando permanece em situação patrimonial negativa, com Patrimônio Líquido de R\$ 6.730.173,82 e prejuízo acumulado crescente.

6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Análise comparativa entre fevereiro e março de 2026

Descrição	Fev/2026	Mar/2026	Varição
ATIVO TOTAL	R\$6,990,438.72	R\$6,998,715.17	R\$8,276.45
Ativo Circulante	R\$74,621.87	R\$82,898.32	R\$8,276.45
Disponibilidades	R\$380.30	R\$351.75	-R\$28.55
Banco C6	R\$346.44	R\$317.89	-R\$28.55
Adiant. a Fornecedores	R\$74,241.57	R\$82,346.57	R\$8,105.00
Adiantamento a Funcionários	R\$200.00	R\$200.00	—
Ativo Permanente	R\$6,915,816.85	R\$6,915,816.85	Sem alteração
PASSIVO TOTAL	R\$6,990,438.72	R\$6,998,715.17	R\$8,276.45
Passivo Circulante	R\$688,462.44	R\$721,820.06	R\$33,357.62
Fornecedores	R\$40,090.98	R\$71,977.87	R\$31,886.89
Contrib. Sociais a Recolher	R\$2,941.46	R\$4,412.19	R\$1,470.73
Obrigações Trabalhistas	R\$0.00	R\$0.00	—
Arrendamento a Pagar	R\$645,430.00	R\$645,430.00	Sem alteração
Passivo Não Circulante	R\$12,961,788.93	R\$13,007,068.93	R\$45,280.00
Empréstimo Terceiros (Cristine V. Melo)	R\$189,298.45	R\$234,578.45	R\$45,280.00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$ 6.659.812,65)	(R\$ 6.730.173,82)	-R\$70,361.17

Divergência entre as informações de fevereiro e março de 2026

Foram identificadas as seguintes inconsistências que demandam esclarecimento formal:

Adiantamentos a Fornecedores — Variação incoerente com documentos anteriores

Na planilha analítica, o saldo de adiantamentos a fornecedores em fevereiro/2026 registrava o valor de R\$ 74.241,57. O Balancete de Março/2026 aponta saldo de R\$ 82.346,57, representando acréscimo de R\$ 8.105,00 por débito no mês. Entretanto, a planilha analítica construída com os documentos enviados em fevereiro não contempla esse lançamento, bem como não foi verificado documento suporte (recibo, nota fiscal, comprovante de transferência) que justifique o adiantamento adicional durante o processo de recuperação judicial, período no qual saídas de caixa para fornecedores devem ser aprovadas e documentadas.

Fornecedores — Aumento atípico de R\$ 31.886,89 em um único mês

O saldo de fornecedores no Passivo Circulante saltou de R\$ 40.090,98 (fevereiro) para R\$ 71.977,87 (março), representando um incremento de R\$ 31.886,89. A análise individual dos credores revela novos saldos para fornecedores não identificados em meses anteriores: Edivaldo Duarte de Freitas (R\$ 19.000,00), Gustavo Queiroz Oliveira (R\$ 7.840,00), além de aumentos em fornecedores já existentes.

Empréstimo com Terceiros (Cristine Vieira de Melo) — Incremento de R\$ 45.280,00

O saldo devedor registrado em nome de Cristine Vieira de Melo evoluiu de R\$ 189.298,45 (fevereiro) para R\$ 234.578,45 (março), o que representa uma elevação de R\$ 45.280,00. O extrato bancário (verificado na aba EXTRATO da planilha) confirma múltiplos recebimentos de PIX originados por Cristine Vieira de Melo ao longo dos meses anteriores. Embora os valores individuais sejam relativamente pequenos (entre R\$ 800,00 e R\$ 10.000,00 por transferência), o saldo acumulado ultrapassa R\$ 234 mil. Esse relacionamento financeiro não possui contrato formal apresentado à Administração Judicial e não está incluído no plano de recuperação judicial.

Divergência entre as informações de fevereiro e março de 2023 | Continuação

Contribuições Sociais — Saldo crescente de INSS e FGTS

O saldo de contribuições sociais a recolher passou de R\$ 2.941,46 para R\$ 4.412,19, o que representa um aumento de R\$ 1.470,73.

Obrigações Trabalhistas — Salários a Pagar

O balancete registra que a conta Salários a Pagar (conta 2.1.1.6.0001) apresentou saldo intermediário de R\$ 3.282,48 no mês, zerado no mesmo período (débito e crédito idênticos de R\$ 3.282,48). Essa movimentação indica que os salários de março foram provisionados e pagos dentro do mês. A informação é consistente com os registros de despesas com pessoal da DRE. Pende a verificação se os pagamentos foram efetuados através do Banco C6 (único banco ativo) e se constam no extrato bancário.

Análise da Demonstração de Resultado - Março de 2026

Descrição	Fev/2026 (Acum.)	Mar/2026 (Acum.)
Receitas Operacionais	R\$0.00	R\$0.00
Despesas Operacionais Totais	(R\$ 709.303,08)	(R\$ 762.905,53)
Despesas c/ Vendas	R\$0.00	(R\$ 7.840,00)
Despesas Administrativas	(R\$ 700.089,67)	(R\$ 741.376,04)
Arrendamento	(R\$ 645.430,00)	(R\$ 645.430,00)
Honorários Contábeis	(R\$ 0,00)	(R\$ 19.000,00)
Combustíveis e Lubrificantes	(R\$ 10.962,21)	(R\$ 20.783,95)
Despesas c/ Pessoal	(R\$ 9.041,46)	(R\$ 13.512,19)
Despesas Tributárias	(R\$ 93,67)	(R\$ 93,67)
Despesas Financeiras	(R\$ 78,28)	(R\$ 83,63)
Despesas Não Operacionais	(R\$ 12.272,37)	(R\$ 29.031,09)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(R\$ 721.575,45)	(R\$ 791.936,62)

Análise da Demonstração de Resultado - Março de 2026 | Continuação

Ausência total de receitas operacionais em 2026

O recuperando não registrou qualquer receita operacional nos três primeiros meses de 2026. A atividade agrícola é sazonal, com colheita e venda de produção concentradas geralmente entre fevereiro e julho (safra de soja). A ausência de receitas até março pode ser explicada por atraso no ciclo de colheita, porém é indispensável que o recuperando informe o status das lavouras e as perspectivas de faturamento para o segundo trimestre de 2026.

Despesas não operacionais — Crescimento de R\$ 16.758,72 em março

As despesas não operacionais (conta 4.3.1.1.0002 — Outras Despesas Não Dedutíveis) acumulam R\$ 29.031,09 até março, com adição de R\$ 16.758,72 somente no mês. Esse grupo contábil pode abrigar lançamentos de natureza diversa. A Administração Judicial solicita o detalhamento analítico dessas despesas.

Honorários Contábeis — R\$ 19.000,00 lançados em março

Após dois meses sem lançamento de honorários (janeiro e fevereiro), o mês de março registra R\$ 19.000,00 a título de honorários contábeis. Considerando que o Centro de Assistência Contábil Ltda. é simultaneamente credor do recuperando (R\$ 10.000,00 registrado em fornecedores) e prestador de serviços, essa situação requer esclarecimentos, que fica desde já requerido ao Recuperando.

Análise da Demonstração de Resultado - Março de 2026 | Continuação

Propaganda e Publicidade — R\$ 7.840,00

Novo lançamento de despesas com vendas (propaganda e publicidade) em março/2026, sem correspondência nos meses anteriores. Solicita-se esclarecimento sobre a natureza e destinatário desse gasto.

6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Análise do Fluxo de Caixa - Março de 2026

Descrição	Valor (R\$)
Lucro Líquido antes do IRPJ e CSLL	(70.361,17)
Total dos Ajustes	—
Geração Interna de Caixa	(70.361,17)
Aplicações nas Atividades Operacionais	
Aumento da conta Adiant. a Fornecedores	(8.105,00)
Aumento da conta Adiant. de Salários	(200,00)
Total das Aplicações das Atividades Operacionais	(8.305,00)
Origem dos Recursos nas Atividades Operacionais	
Aumento de Empréstimo Terceiros	45,280.00
Aumento da conta de Fornecedores	31,886.89
Aumento da conta Obrigações Sociais	1,470.73
Total das Origens e Recursos das Atividades Operacionais	78,637.62
Caixa Líquido nas Atividades Operacionais	(28,55)
Caixa Líquido nas Atividades de Investimento	—
Caixa Líquido nas Atividades de Financiamento	—
Redução Líquida do Caixa e Bancos	(28,55)
Caixa e Bancos no Início do Período (Fev/2026)	380.3
Caixa e Banco no Fim do Período (Mar/2026)	351.75

Análise do Fluxo de Caixa - Março de 2026 | Continuação.

Caixa operacional sustentado exclusivamente por passivos

O fluxo de caixa de março evidencia que a única forma de o recuperando manter suas operações é aumentando seus passivos: novos fornecedores não pagos (R\$ 31.886,89), novos empréstimos de terceiro não contemplado no plano (R\$ 45.280,00) e postergação de obrigações sociais (R\$ 1.470,73). Esse padrão indica ausência de geração de caixa próprio.

Método do Fluxo de Caixa — Critério adotado pela contabilidade

A DFC foi elaborada pelo método indireto, conforme previsto no Pronunciamento Técnico CPC 03 (R2). O ponto de partida é o lucro/prejuízo do período (R\$ 70.361,17 negativos), que representa apenas o resultado de março. A DFC não contempla ajuste de depreciação para março, embora os períodos anteriores (particularmente outubro/2025, com R\$ 424.983,15) tenham registrado depreciação acumulada relevante. A ausência de novo lançamento de depreciação em março deve ser esclarecida pelo Recuperando.

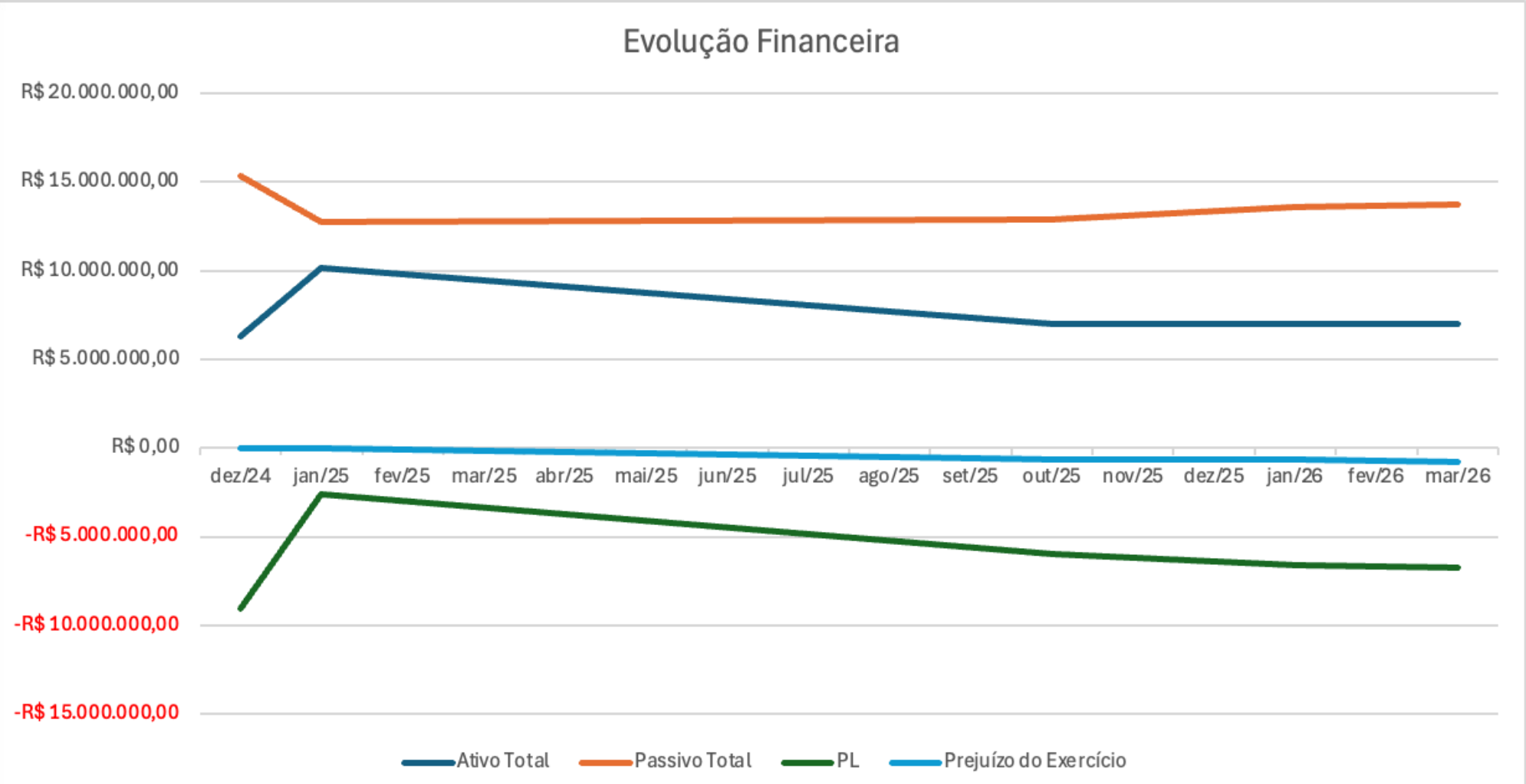
Classificação do Empréstimo de Cristine Vieira de Melo como Atividade Operacional

O aumento de R\$ 45.280,00 no saldo devedor para Cristine Vieira de Melo foi classificado como "Origem dos Recursos nas Atividades Operacionais". Tecnicamente, empréstimos de terceiros deveriam ser classificados como atividades de financiamento (CPC 03). A classificação equivocada não reflete o déficit operacional do período, que seria de R\$ 45.308,55 (e não R\$ 28,55).

Situação Patrimonial Consolidada

Período	Ativo Total	Passivo Total	PL	Prejuízo do Exercício
Dez/2024	R\$6,307,983.47	R\$15,349,217.18	(R\$ 9.041.233,71)	—
Jan/2025	R\$10,177,775.00	R\$12,772,490.48	(R\$ 2.594.715,48)	—
Out/2025	R\$6,968,457.59	R\$12,911,150.12	(R\$ 5.942.692,53)	(R\$ 611.002,05)
Jan/2026	R\$6,988,568.91	R\$13,599,161.52	(R\$ 6.610.592,61)	(R\$ 672.355,41)
Fev/2026	R\$6,990,438.72	R\$13,650,251.37	(R\$ 6.659.812,65)	(R\$ 721.575,45)
Mar/2026	R\$6,998,715.17	R\$13,728,889.00	(R\$ 6.730.173,82)	(R\$ 791.936,62)

Situação Patrimonial Consolidada



Mutações nos Empréstimos

A análise da movimentação dos empréstimos, a partir dos extratos bancários e dos demonstrativos contábeis, evidencia divergências que demandam esclarecimentos adicionais do Recuperando.

Diante disso, solicita-se ao Recuperando que apresente a conciliação entre os valores registrados nos extratos bancários e aqueles constantes do Balanço Patrimonial, especialmente no que se refere às operações atribuídas a Cristine Vieira de Melo e Rogério Pinto da Fonseca, acompanhada da respectiva documentação de suporte.

Solicita-se, ainda, que sejam prestados esclarecimentos quanto à operação envolvendo a Transportadora JV Ltda., com a apresentação de documentação que evidencie o tratamento conferido ao saldo registrado, inclusive quanto à eventual liquidação da obrigação.

No que se refere aos contratos de mútuo apresentados, observa-se divergência entre as datas dos instrumentos e o período de realização das operações financeiras. Nesse sentido, solicita-se a apresentação de esclarecimentos quanto à formalização das referidas operações, acompanhados da documentação pertinente.

Por fim, solicita-se ao Recuperando que informe se os empréstimos mencionados foram devidamente refletidos nas obrigações fiscais correspondentes, especialmente no que se refere às declarações de imposto de renda dos envolvidos, quando aplicável.

Data	Valor Extrato	Valor Lançado Contabilidade
out/25	R\$ 14.300,00	R\$ 0,00
nov/25	R\$ 55.500,00	R\$ 0,00
dez/25	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00
jan/26	R\$ 42.000,00	R\$ 147.797,26
fev/26	R\$ 35.700,00	R\$ 189.298,45
mar/26	R\$ 45.280,00	R\$ 234.578,45

Data	Valor Extrato	Valor Lançado Contabilidade
out/25	R\$ -	R\$ 0,00
nov/25	R\$ -	R\$ 0,00
dez/25	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
jan/26	R\$ -	R\$ 0,00
fev/26	R\$ -	R\$ 0,00
mar/26	R\$ -	R\$ 0,00

Data	Valor Extrato	Valor Lançado Contabilidade
out/25	R\$ -	R\$ 0,00
nov/25	R\$ -	R\$ 14.314,03
dez/25	R\$ 187,14	R\$ 64.231,90
jan/26	R\$ -	R\$ 0,00
fev/26	R\$ -	R\$ 0,00
mar/26	R\$ -	R\$ 0,00

Solicitações ao Recuperando:

- Apresentar extratos bancários completos de todas as contas do mês de março/2026, incluindo eventuais contas não contempladas na planilha analítica.
- Confirmar se há outras fontes de financiamento ou contas bancárias não informadas ao Perito.
- Informar o status das lavouras para a safra 2025/2026 e apresentar documentação dos contratos de arrendamento em vigor (Fazenda Cruz do Menido, Fazenda Matinha e demais), especialmente em razão da despesa de arrendamento acumulada de R\$ 645.430,00 sem qualquer pagamento registrado.
- Apresentar documentação comprobatória dos adiantamentos a fornecedores realizados em março/2026 (R\$ 8.105,00), com identificação do beneficiário, nota fiscal ou recibo correspondente.
- Apresentar contrato e comprovantes do empréstimo com Cristine Vieira de Melo, dado que o saldo já ultrapassa R\$ 234.578,45.
- Esclarecer a identidade e a natureza da relação entre Edivaldo Duarte de Freitas (R\$ 19.000,00) e Gustavo Queiroz Oliveira (R\$ 7.840,00), credores incluídos no passivo somente a partir de março/2026.
- Esclarecer sobre o contrato de honorários contábeis firmado com o Centro de Assistência Contábil Ltda. (R\$ 19.000,00 lançados em março) e apresentar documentação de suporte.
- Detalhar as despesas não operacionais de março/2026 (R\$ 16.758,72), apresentando documentos suporte para cada lançamento.
- Esclarecer a despesa de propaganda e publicidade (R\$ 7.840,00), informando beneficiário, finalidade e documento fiscal correspondente.
- Solicitar que a contabilidade retifique a DFC, reclassificando o empréstimo de Cristine Vieira de Melo para Atividades de Financiamento, em conformidade com o CPC 03 (R2).
- Comprovar situação fiscal do Recuperando dos tributos e apresentar certidões respectivas

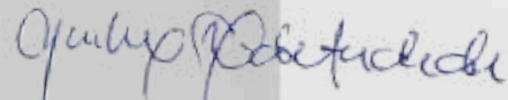
Relação de Documentos e Informações Mensais

Recuperação Judicial de Rogério Pinto da Fonaseca

Ref.	Recorrência	Solicitação	Obs.	Status em 04.2026
001	Mensal	Balancete Contábil Analítico	Estão sendo fornecidos mensalmente	ok
002	Mensal	DRE - Demonstração do Resultado do Exercício - Mensal	Estão sendo fornecidos mensalmente	ok
003	Mensal	Demonstração do Fluxo de Caixa (DCF) ou relatório de movimento de caixa	Entregues	ok
004	Mensal	Extratos bancários completos de todas as contas correntes, aplicações e financiamentos	Parcialmente fornecidos. Extratos a partir de outubro de 2025. Não apresentou de março/2026	Pendente
005	Mensal	Conciliações bancárias realizadas	Não fornecidos	Pendente
006	Mensal	Relação de contas a pagar e a receber, com respectivos prazos	Não forneceram de forma detalhada	Pendente
007	Mensal	Relatórios de faturamento mensal discriminado	Apresentou apenas em dezembro/2025	Pendente
008	Mensal	Relatório de inadimplência (clientes em atraso).	Não apresentou relatório detalhado	Pendente
009	Mensal	Evolução de estoques (entrada, saída, posição final).	Não apresentou relatório detalhado	Pendente
010	Mensal	Produção e vendas (quantitativos e valores).	Não apresentou relatório detalhado	Pendente
011	Mensal	Contratos relevantes celebrados ou rescindidos no período.		ok
012	Mensal	Folha de pagamento do mês (demonstrativo de salários, encargos, benefícios).	Não fornecidos	Pendente
013	Mensal	Guias de recolhimento de INSS e FGTS (comprovantes de pagamento)		ok
014	Mensal	Relação de empregados ativos e eventuais desligamentos.		ok
015	Mensal	Guias de recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais (comprovantes de pagamento ou parcelamento)		ok
016	Mensal	Declarações fiscais entregues no período (DCTF, EFD-Contribuições, ICMS, ISS etc.).		ok
017	Mensal	Pagamentos efetuados conforme o Plano de Recuperação Judicial (se já aprovado e em cumprimento).	Não fornecidos	Pendente
018	Mensal	Demonstração das medidas implementadas do plano (reestruturações, alienações, cortes de despesas).	Não fornecidos	Pendente
037	Mensal	Relação de todas as ações judiciais em andamento (cíveis, fiscais, trabalhistas, ambientais etc)	Existem algumas nos autos	Precisam confirmar se são as que estão nos autos

Foram apresentadas as informações inerentes ao acompanhamento mensal do Recuperando, cujas constatações tiveram como base a documentação dos autos e alguns outros documentos que foram disponibilizados **PARCIALMENTE** pelo Recuperando citados neste RMA.

Assim, certo de ter cumprido fielmente o disposto no inciso II, alínea “c” do artigo 22 da Lei 11.101 de 2005, encerra-se o presente trabalho e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ROGERIO PINTO DA FONSECA



GERALDO TEIXEIRA GABRICH
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO
ESPECIALISTA EM FINANÇAS
PERITO JUDICIAL
CRA/MG - 16.609



DADOS PARA CONTATO

Endereço da Sede: Rua Guaicuí, nº 20, 9º andar, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-380

E-mail: madgav@madgav.com.br

Telefone/WhatsApp: +55 (31) 3297-7307

Website: www.madgav.com.br

Redes Sociais

Facebook: facebook.com/madgavadvogados

Linkedin: linkedin.com/company/madgavadvogados/

Instagram: instagram.com/madgav.advogados/